



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2026

PROCESSO DE DISPENSA Nº 86/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2026

O **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silvio Manfroi, s/nº, Centro, na cidade de Mato Castelhano/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.412.808/0001-02, neste ato representado pelo Sr. **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 822.579.220-34, como CONTRATANTE, e **MOVIMENTE ASSESSORIA E PRESTACAO DE SERVICOS EM QUALIDADE DE VIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.787.505/0001-32, com sede na Rua João Cancio Bastos, nº 1795, Centro, no Município de Erechim/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Rochele Láina Wilk Saccon, inscrita no CPF sob o nº 018.486.760-69, celebram o presente contrato conforme os termos que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para a elaboração do Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS), no âmbito do Programa Habitacional FNHIS Sub 50.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme as etapas previstas no Fluxograma do Trabalho Técnico Social

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. DOS DIREITOS:

5.1.1. DO CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

5.1.2. DA CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

5.2. DOS DEVERES:

5.2.1. DO CONTRATANTE: efetuar o pagamento ajustado;

5.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.3. DOS DEVERES DO CONTRATADO:

5.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada;

5.3.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas estabelecidas pelo contratante;

5.3.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação;

5.3.4. Apresentar durante a execução do contrato, mensalmente, documentos que comprovem estar cumprindo com o presente contrato.

5.3.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;

5.3.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O Município poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, nos seguintes casos:

- a) Requerimento de concordata ou falência da CONTRATADA;
- b) Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- c) Substituição do profissional designado e disponibilizado para a realização dos serviços, objeto do presente contrato;
- d) Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes de acordo com o Artigo 1.050 parágrafo único do Código Civil.
- e) Havendo interesse de uma das partes em rescindir o contrato, ficará a mesma na obrigação de comunicar a outra, expressamente, e por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar o Contrato quanto a resolutividade e eficiência em cumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando designada como Fiscal do Contrato a Sra. Maria Camila Gonçalves dos Santos, Orientadora Social.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1 As partes comprometem-se a coletar e processar quaisquer dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento desses dados e, em particular, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. De acordo com esta lei, o Contratante é responsável pelo tratamento realizado de acordo com o Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. Será competente para dirimir controvérsias o Foro da Comarca de Passo Fundo, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em duas vias de igual forma e teor.

Mato Castelhano/RS, 27 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO
ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**MOVIMENTE ASSESSORIA E
PRESTACAO DE SERVICOS EM
QUALIDADE DE VIDA LTDA**
Rochele Láina Wilk Saccon
CONTRATADA

MARIA CAMILA GONÇALVES DOS SANTOS
Orientadora Social
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: